

O SINCODIV-MG - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional ajustam em 10/12/2018 o **16º Termo Aditivo** ao instrumento principal, para incluir na **cláusula 39ª o Parágrafo Décimo Quinto**, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

“Parágrafo Décimo Quinto - Será **excepcionalmente** permitido o Labor para a equipe de vendas nas cidades onde os **dias 17/12/2018 (Segunda-Feira) e 27/12/2018 (Quinta-Feira) forem considerados feriados municipais**, com jornada máxima de 04 (quatro) horas neste dia, mediante plantão de vendas, podendo a empresa apresentar duas equipes, desde que o plantão de cada vendedor não exceda 04 (quatro) horas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

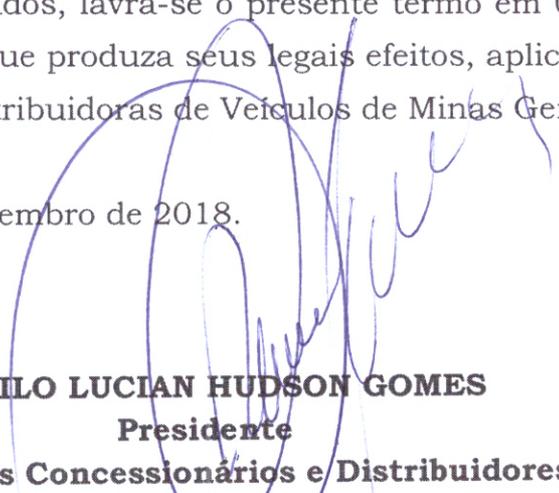
Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

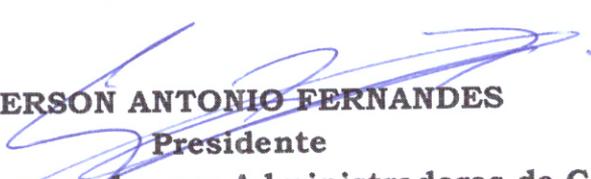
As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, nos dias 13/12/2018 e 14/12/2018 para labor no dia 17/12/2018; e nos dias 19/12/2018 e 20/12/2018 para labor no dia 27/12/2018, nos horários de 09:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h para serem homologados, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.”.

Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste **16º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.


CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES
Presidente
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG


GERSON ANTONIO FERNANDES
Presidente
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e
Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG